

07/01/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0518 / 2007	DE	2007
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0518 / 2007	DE	08/08/2007
----------------------	---------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	RICARDO TEIXEIRA
-------------	----------	------------------

EMENTA:	DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE UMA ÁRVORE POR TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LICENCIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	---

Nova notif.
Ileg.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 11:13:04

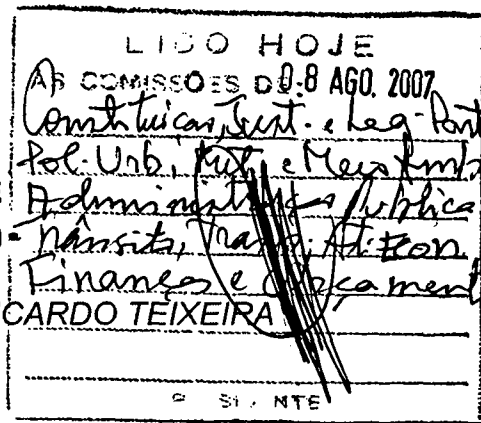
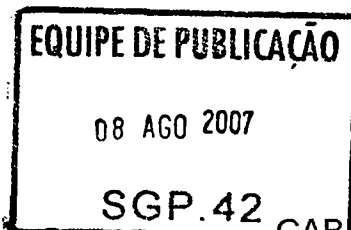
00000021760-33



ARQUIVADO EM 08/01/2009

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0518/2007

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE UMA ÁRVORE POR TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LICENCIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Torna obrigatório o plantio e a manutenção de uma árvore por todos os proprietários de veículos automotores licenciados no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) criará um cadastro contendo todos os dados de identificação dos proprietários de veículos automotores licenciados no Município de São Paulo, para efeitos de fiscalização.

Art. 3º - O plantio das árvores será realizado a critério da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), mediante análise das condições da respectiva via pública, bem como das condições do solo.

Art. 4º - A SVMA fará a cova e fornecerá gratuitamente uma muda de árvore aos proprietários de veículos automotores para o respectivo plantio.

Art. 5º - Haverá um link na página da internet da SVMA, bem como da SMT indicando a forma do plantio, bem como os cuidados da manutenção de cada espécie de árvore.

Art. 6º - O plantio da muda será o mais próximo possível da residência ou domicílio dos responsáveis pela manutenção da árvore.

Art. 7º - Em caso de força maior ou caso fortuito de forma que a árvore venha a perecer, o proprietário do veículo automotor comunicará o fato a SVMA que disponibilizará uma nova muda para plantio no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - A SMT emitirá um selo comprobatório do cumprimento da obrigação da manutenção da árvore, que será renovado anualmente, para ser afixado no vidro dianteiro do veículo automotor e em caso de motocicletas na parte posterior do retrovisor esquerdo ou direito.

Art. 9º - A SMT poderá, se necessário, solicitar mensalmente ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN SP), listagem dos veículos automotores licenciados no Município de São Paulo a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Art. 10 - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

01.03.89

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2.05

Em 09.08.07

Ass: _____

Ed
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01-518 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

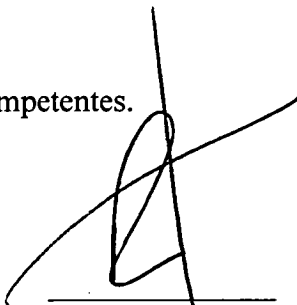
Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.



Ricardo Teixeira
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-518 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

O crescimento desordenado de São Paulo contribuiu em demasia para a redução significativa de áreas verdes da capital, colocando em risco o delicado equilíbrio entre progresso e qualidade de vida.

Objetiva este Projeto de Lei traçar um perfil de arborização na cidade, bem como uma conscientização ecológica dos proprietários de veículos automotores que juntos são os maiores poluidores da atmosfera.

Visa dar a real noção a proprietários de veículos automotores de que quanto melhor e mais bem cuidada a natureza, melhor será a qualidade de vida de todos nós, pois desta forma haveria menos doenças causadas pela poluição, possibilitando assim uma grande economia com leitos hospitalares e remédios.

Agredir a natureza, indiretamente representa uma agressão a todos nós, pois sem dúvida sofreremos com as consequências de um planeta cada vez mais devastado pela poluição.

O índice de área verde por habitante em São Paulo, considerando a área total do município, está abaixo do número próximo ao recomendado pela ONU (Organização das Nações Unidas), que é de 16 metros quadrados de área verde por habitante.

Bairros como a Mooca e a Santa Cecília possuem várias ruas e avenidas com pouca ou nenhuma árvore.

Para ambientalistas a falta de árvores cria um desequilíbrio na cidade. A arborização é necessária para evitar temperaturas elevadas em áreas urbanas, além de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01 - 518 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

melhorar a sensação de bem-estar e manter o equilíbrio da cidade.

Ademais, o aumento do número de árvores no Município contribuiria em demasia para melhorar a qualidade do ar, vez que o ar ficaria mais limpo, em virtude da retenção do gás carbônico e liberação do oxigênio pelas plantas.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares a apreciação e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei por se tratar de matéria de extrema importância.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-518 107 09/08/2007 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

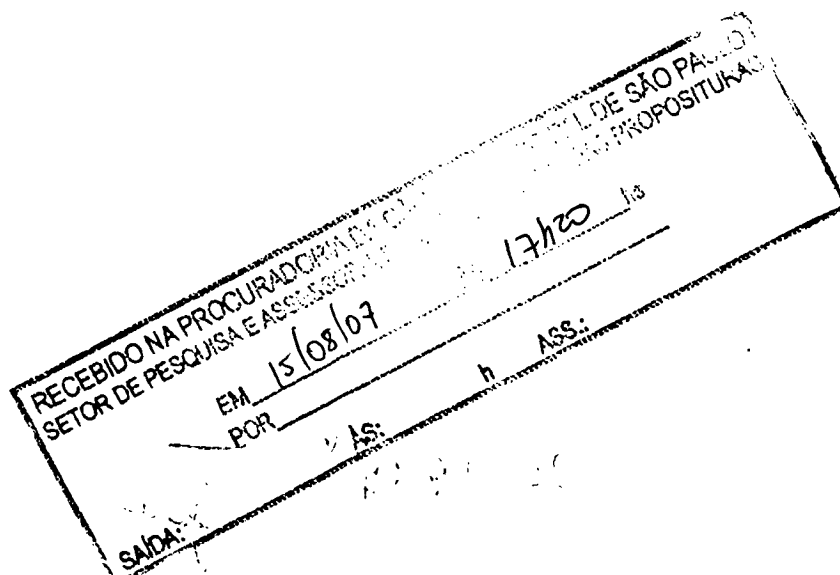
14/08/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

14/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seque(m) juntado(s), nesta data, o(s)

documento(s) de fls. 06 a —

S. Paulo, 20 / 08 / 07 Eu, João

São Paulo, 20 de Agosto de 2007
Assessoria Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº	06	do
Processo nº	518/07	
Sonia Mano S. Ferreira		
Reg. 100.988		

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 20 de agosto de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2

Sra. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguir-
mentos.

SP, 28/08/07

Flatista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor da Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

29 AGO 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/10/07 ÀS 16:30 h

POR *João*

SAÍDA: 04/10 ÀS 12 h 00 ASS: *João*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

30/08/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/10/08 ÀS 12:10 h

POR *João*

SAÍDA: ÀS h ASS:

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 31.8.07 ÀS 15:30

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS

R.F. 10901

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CARLOS ALBERTO B. JONIA

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 05/09/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/07 ÀS 11 h

POR *João*

SAÍDA: 01/10 ÀS 12 h 00 ASS: *João*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 7 e folha de informação nº

em 19/11/08

R.F. 11.120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01357/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0518/07

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, fornecer uma muda de árvore a todo proprietário de veículo automotor licenciado no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, ainda, o Poder Executivo faria análise das condições da via pública e do solo, para indicar o local e prepará-lo para o plantio, devendo a Secretaria Municipal de Transportes efetuar cadastro contendo todos os dados de identificação dos proprietários de veículos, para efeito de fiscalização.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, ao atribuir função a Secretaria Municipal, trata o projeto de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI e também no art. 70, VI, do mesmo diploma legal, que dispõe competir ao Prefeito a administração dos bens, receitas e rendas do Município.

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica, já sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por fim, mesmo que assim não fosse, por criar despesa obrigatória de caráter continuado deveria o PL obedecer aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não ocorreu.

Ante o exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/11/08

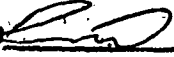
pl0518-07a

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

17 - RELCOM
17- 0474/2008

DE 26 / 11 / 08

Pág. 73 Col. 03

Conferido 

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A SGP-21
São Paulo, 26 / 11 / 08

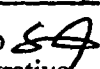
SECRETARIA DE GOVERNO
RUA 10801
Secretaria

RECEBIDO SGP-21
Em 26 / 11 / 08
às _____ horas.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 829

Em 05 / 01 / 2009

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 08
do processo nº 01-518/08
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 113/2008

Ao Nobre Vereador

Ricardo Teixeira (PSDB)

O PL nº 518/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO POR: Ester
DATA: 26/11/08
65º GV
Ricardo Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

20
20/01/09
197

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01 - 518 de 2007

05/01/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

01

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 08/03/09

O Func.º Virejane FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Ubirajara de F. Prestes Filho

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10 e folha de informação
sob nº 11 06 MAR 2009/

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



13 - RDS
13- 00149/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Adolfo Quintas:

- PL 610/2005; PL 672/2005; PL 799/2005; PL 229/2006; PL 120/2007; PL 397/2007; PL 439/2007; PL 571/2007; PL 711/2007; PL 712/2007; PL 713/2007; PL 38/2008; PL 132/2008; PL 174/2008; PL 190/2008.
- PR 37/2005; PR 18/2006.

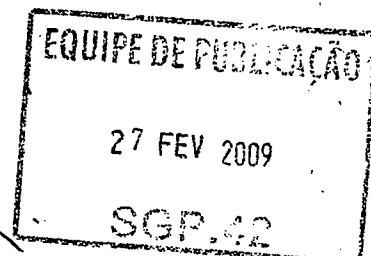
José Police Neto:

- PL 187/2006; PL 625/2007; PL 762/2007; PL 9/2008; PL 98/2008; PL 137/2008; PL 151/2008 PL 218/2008; PL 390/2008; PL 391/2008; PL 581/2008.

Ricardo Teixeira:

- PL 20/2008; PL 124/2008; PL 125/2008; PL 197/2008; PL 283/2008; PL 284/2008; PL 351/2008; PL 683/2008; PL 395/2007; PL 478/2007; PL 513/2007; PL 514/2007; PL 518/2007; PL 572/2007.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.



Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-518 de 2007, 06 MAR 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 149 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

06 MAR 2009
SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

SGP
21
f

11

20 20

manuêla

11

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12 e 13
Em 21/05/09
Ass: Mª Rosa
Maria Rosa de Oliveira
Técnica Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 12	do Proc.
Nº 01-0518	de 2007
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Memo SGP - 2 nº 30/2009

Ao Nobre Vereador

RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Tendo em vista o memo de fls. 08, em que V. Exa. foi notificado quanto ao parecer de ILEGALIDADE emitido pela comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL nº 518/2007 de sua autoria e em face do arquivamento do referido PL, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, informo V. Exa., caber, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo restante de 7 (SETE) dias.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

recebido em
12/05/09
Coster
27829



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-0518 de 20 07 21/05/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 08 (oito) dias no qual não foi apresentado recurso.

21/05/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

10 07 2009
224

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 14 13, 10, 09
27

LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-518 de 2007 13/10/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2009
Arquivado novamente em 13/10/2009
Com 14 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234